



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Recrutamento para a área funcional do Núcleo de Gestão e Contabilidade

1. VALORIZAÇÃO CURRICULAR **(VC) - 20%**;
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL **(EP) - 70%**;
3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU DE COORDENAÇÃO OU DE OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL **(EFC) - 10%**.

Os candidatos devem preencher a ficha curricular, a ser entregue com o *curriculum vitae*.

1. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) - 20%

Na “valorização curricular” é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, sendo especialmente valorizadas as das áreas relevantes para o exercício de funções e de informática.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às exigíveis para o ingresso na respetiva carreira.

A “valorização curricular” é declarada pelo concorrente, com indicação dos elementos necessários à sua valoração, podendo vir a ser exigida a sua confirmação por comprovativo adequado.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

a) Ações documentadas realizadas:

- N.º total de ações de qualquer natureza e duração:

$n * 0,1$ - em que n é o número de ações, com o máximo de 5 pontos.

b) Ações documentadas realizadas nas áreas relevantes para o exercício de funções e de informática:

- Cursos de especialização e estágios de duração igual ou superior a 1 mês:

$n * d * 1,5$ - em que n é o número de ações deste tipo, d o número de meses (1 mês corresponde a 22 dias úteis, com arredondamento comercial).

- Formação com duração = ou > 60 Horas:

$n * 0,5$ - em que n é o número de ações.

- Formação com duração <60 Horas ou sem carga horária expressa no certificado (seminários, conferências, congressos, oficinas de trabalho, etc.):

$n * 0,15$ - em que n é o número de ações.

Com o máximo de 5 pontos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

c) Habilitação académica superior à legalmente exigida para o exercício da função:

Frequência de curso médio ou superior: 1 ponto;

Curso médio ou superior: 3 pontos;

Mestrado ou Doutoramento: 5 pontos.

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - 70%

A “experiência profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou atividades técnicas, avaliada pela sua natureza e duração.

A “experiência profissional” é declarada pelo candidato, com descrição sumária das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, podendo vir a ser exigida a sua confirmação pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

a) N.º de anos de funções nos serviços do Estado, das Regiões ou das Autarquias Locais:

$n * 0,5$ - em que n é o número total de anos de serviço com classificação igual ou superior à atual menção de *Adequado*,

+ $n * 1$ - em que n é o número total de anos de serviço com classificação igual ou superior à atual menção de *Relevante*

+ $n * 1,5$ - em que n é o número total de anos de serviço com classificação igual à menção *Excelente*

Com o máximo de 5 pontos.

b) Exercício de funções na área dos recursos humanos

$n * 0,8$, em que n é o número total de anos, com arredondamento para cima, e com o máximo de 5 pontos.

3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EFC) - 10%

São considerados os seguintes subcritérios avaliativos e respetiva valoração:

a) Exercício de funções de chefia/coordenação:

$n * 3$, em que n é o número total de anos, com arredondamento para cima, e com o máximo de 5 pontos.

b) Exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social:

$n * 1,5$, em que n é o número total de anos, com arredondamento para cima, e com o máximo de 5 pontos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Para cada critério é apurada a média aritmética das pontuações obtidas nos subcritérios respetivos.

A classificação final é a expressão numa escala de 0 a 20, em que 20 é equivalente à máxima pontuação efetivamente obtida, do resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios, que pode ser traduzido através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AC = 4 * (0,2 VC + 0,7 EP + 0,1 EFC).}$$